ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LIXO RECICLÁVEL LEI 3513

Sumula: "Dispõe sobre a separação do lixo reciclável nos órgãos públicos do município".

VEREADOR LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papeis, papelões e vidros) na administração públicas direta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal, para os efeitos desta Lei.

Parágrafo único – Considera-se lixo útil às embalagens plásticas, os metais, vidros, papeis, papelões e latas em geral.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **07 de Janeiro** de 2019.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:F724BFB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2019. Edição 2373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/